



Decisão Monocrática 00264/2023-6

Processo: 02546/2021-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, SEDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: MUNICIPIO DE VITORIA, MUNICIPIO DE VITORIA, ALEX MARIANO, MARCELO DE OLIVEIRA, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, DENIS PENEDO PRATES, ANNA CLAUDIA DIAS PEYNEAU

Responsável: MARCIO AURELIO PASSOS, MARCELO DE OLIVEIRA, MARIVONE DE LOURDES GOMES DA SILVA, AWDREY MEZADRI, IVAN VIEIRA, THIAGO MORAES BORG, HELENO BARROS DAS NEVES

Terceiro interessado: ALL SPACE VISAO PUBLICIDADE LTDA

Procuradores: TIAGO MULLER VALCHER (OAB: 31194-ES), GUSTAVO MULLER VALCHER (OAB: 34592-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

- Processo TC:** 2546/2021-9
- Unidades Gestoras:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória - PMV
- Classificação:** Fiscalização – Auditoria
- Interessados:** Município de Vitória, Alex Mariano, Marcelo de Oliveira, All Space Visão Publicidade Ltda
- Responsáveis:** Márcio Aurelio Passos, Marcelo de Oliveira, Marivone de Lourdes Gomes da Silva, Awdrey Mezdri, Ivan Vieira, Thiago Moraes Borgo, Heleno Barros das Neves

**CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA – QUITAÇÃO –
DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A SECRETARIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Fiscalização na modalidade de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vitória (Secretaria de Desenvolvimento da Cidade - Sedec), com vistas a analisar a regularidade da execução do Contrato 8/2018, oriundo da Concorrência 13/2016, que se refere à concessão de serviço de utilidade pública para uso de bens e áreas públicas, com outorga onerosa, que culminou no Relatório de Auditoria 7/2021-6 (evento 6) e Instrução Técnica Inicial – ITI 270/2021-5 (evento 72).

Do julgamento dos autos foi proferido o Acórdão TC-1439/2022-7 – Plenário, apenando os Srs. Heleno Barros das Neves, Ivan Vieira, Awdrey Mezdri e Thiago Moraes Borgo e a Sr^a. Marivone de Lourdes Gomes da Silva com multas no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Em relação ao Sr. Márcio Aurélio Passos - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade foram acolhidas as razões de justificativas apresentadas pelo mesmo deixando de condená-lo a sanções, conforme fundamentação contida no Acórdão TC-1439/2022-7 – Plenário.

Compulsados os autos se constatarem os Termos de Verificação 031/2023, 032/2023, 033/2023 e 034/2023, expedidos pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certificam o recolhimento integral dos valores das multas aplicadas aos Srs. Heleno Barros das Neves, Ivan Vieira e Awdrey Mezdari, bem como a Sr^a. Marivone de Lourdes Gomes da Silva, conforme Documentos Únicos de Arrecadação – DUA 4003960041, 4003959927, 4003952775 e 4003959978, respectivamente.

No que se refere ao senhor Thiago Moraes Borgo não foi encontrada qualquer documentação referente a quitação da multa aplicada nos termos do Acórdão TC-1439/2022-7 – Plenário.

Nos termos regimentais, o Ministério Público Especial de Contas por meio do Parecer 00964/2023-5 da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, que por entender sanada a pendência existente de acordo com Acórdão 1439/2022-7, pugna seja dada a devida **QUITAÇÃO** aos Srs. Heleno Barros das Neves, Ivan Vieira e Awdrey Mezdari, e a Sr^a. Marivone de Lourdes Gomes da Silva, bem como requer posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-1439/2022-7 – Plenário, quanto à multa referente ao Sr. Thiago Moraes Borgo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o recolhimento integral efetuado pelos responsáveis Srs. Heleno Barros das Neves, Ivan Vieira e Awdrey Mezdari, e a Sr^a. Marivone de Lourdes Gomes da Silva, referente a penalidade aplicada nos termos do Acórdão 1439/2022-7.

Considerando os termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012 que prevê:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa, após decisão definitiva, não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas, salvo em caso de recurso provido, reconhecendo a boa-fé do responsável ou do interessado.

Considerando a ausência de recolhimento da penalidade aplicada referente ao Senhor Thiago Moraes Borgo.

Assim sendo, acompanhando entendimento Ministerial e de acordo com as informações apresentadas nos autos e nos termos da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que delega aos relatores competência para deliberação monocrática, **DECIDO.**

III – DECISÃO

Seja dada a competente **QUITAÇÃO** de acordo o art. 148¹ da Lei Complementar 621/2012 aos **Srs. Heleno Barros das Neves, Ivan Vieira e Awdrey Mezdari, e a Sr^a. Marivone de Lourdes Gomes da Silva**, tendo em vista o recolhimento integral da multa aplicada nos termos do **Acórdão 01439/2022-7** Plenário, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do feito após cumpridos os trâmites de praxe.

Por fim, após publicação desta decisão, retornarmos os autos à **Secretaria do Ministério Público de Contas**, para fins de fiscalização e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório, quanto à multa referente ao **Sr. Thiago Moraes Borgo**.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

¹Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913